

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 906, DE 2003**

Institui a "Semana de Orientação quanto às doenças sexualmente transmissíveis - DST's".

**Autor:** Deputado Lincoln Portela

**Relator:** Deputado Durval Orlato

### **I - RELATÓRIO**

A proposição, de autoria do Deputado Lincoln Portela, visa instituir a “semana de orientação quanto às doenças sexualmente transmissíveis – DST’s”, que será promovida anualmente nas escolas públicas.

No art. 2º do projeto são especificadas as atividades a serem desenvolvidas com o auxílio de profissionais das áreas de medicina, psicologia e autoridades da saúde, e que se relacionam a esclarecimentos sobre: as DST, a correta utilização de meios contraceptivos e de prevenção contra as DST, e a violência sexual, inclusive doméstica.

O mesmo artigo indica que tais atividades não deverão prejudicar a ministração cotidiana de conteúdos curriculares referentes à educação sexual, como temas transversais.

Na justificação, o Autor reconhece o papel da escola no preparo dos educandos para a vida e, particularmente, para uma sexualidade saudável, de modo que a Semana de Orientação fortaleceria as campanhas nacionais de combate às DST.

O projeto terá o mérito avaliado pelas Comissões de Seguridade Social e Família, e de Educação, Cultura e Desporto.

Após a apreciação por esta Comissão, a proposição tramitará na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, estando dispensada a competência do plenário, para discussão e votação, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O projeto em análise favorece a prevenção das doenças sexualmente transmissíveis entre os estudantes das escolas públicas do País, uma vez que oferece oportunidade para que os alunos e seus familiares adquiram conhecimentos necessários para o desejado fim.

Entretanto, consideramos oportuno aperfeiçoar a proposição, razão pela qual apresentamos um Substitutivo.

As alterações referem-se à identificação mais clara do público alvo - os alunos do ensino fundamental e médio e seus familiares -, bem como à ampliação dos temas a serem abordados durante as atividades da semana em questão.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 906, de 2003, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em                    de 2003 .

Deputado Durval Orlato  
Relator

2003\_5545 \_ Durval Orlato

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 906, DE 2003**

Institui a "Semana de Orientação quanto às doenças sexualmente transmissíveis - DSTs".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As escolas públicas do ensino fundamental e médio promoverão anualmente a "Semana de Orientação sobre Doenças Sexualmente Transmissíveis – DSTs", com conteúdo e linguagem apropriada em função da idade dos alunos e realidades regionais.

Art. 2º O evento a que se refere o artigo 1º, terá programação única no estado, quando se tratar de escolas públicas estaduais, e programação única no município, quando se tratar de escolas públicas municipais, abrangendo esclarecimentos quanto a:

I – doenças sexualmente transmissíveis e suas causas;

II – métodos, eficácia e os efeitos colaterais dos meios contraceptivos naturais e artificiais;

III – valores familiares, como o diálogo entre pais e filhos e fidelidade conjugal;

IV – doenças sexualmente transmissíveis e a relação com as drogas;

V –violência e o abuso sexual no âmbito doméstico e social;

VI – solidariedade para com os portadores de DSTs, em especial para com os portadores do Vírus da Imunodeficiência Humana.

Art. 3º As escolas buscarão pessoas reconhecidamente capacitadas para participarem desta semana de orientação, dentro do serviço público ou em parceria com entidades, podendo, a critério de cada coordenação, incluí-las dentro do espaço destinado às aulas oficiais ou em atividade própria com horário especial.

Art. 4º Sempre que possível, em especial no que diz respeito aos incisos III, IV, V e VI do art. 2º, envolver outros membros da família do aluno nesta semana de orientação.

Art 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003 .

Deputado Durval Orlato  
Relator